

LEI N.º 2.848, DE 17/11/2005.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 80 DA LEI Nº 1.664, MODIFICADO PELA LEI Nº 1.993, DE 12/05/1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 80 da Lei nº 1.664, de 17 de novembro de 1993, modificado pela Lei nº 1.993, de 12 de maio de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 80 – Por anuênio de efetivo exercício no Serviço Público Municipal, fará jus o servidor efetivo estatutário a um adicional de tempo de serviço, de 1% (um por cento), do vencimento do seu cargo efetivo, ficando limitado o seu pagamento, até a concessão da aposentadoria que o servidor fizer jus, com a garantia de incorporação para todos os efeitos legais, resguardados os direitos adquiridos”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de maio 1997.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de Novembro de 2005.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL